



**ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze, às nove horas e três minutos, iniciou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e o Subprocurador-geral do Trabalho Dr. Edson Braz da Silva. **Observado** o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **O Exmo. Ministro Presidente João Oreste Dalazen** cumprimentou os presentes, ressaltando a presença, na sala de sessões, dos estudantes do Curso de Direito da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, acompanhados pelo Professor Aurélio Tomaz Silva Briltes, e também, dos estudantes do Curso de Direito do Centro de Ensino Superior Dom Bosco de São Luís do Maranhão, acompanhados pelo Professor e Juiz Federal do Maranhão Dr. Ney de Barros Bello Filho, pelo Professor Alessandro Feijó e pela Professora Amanda Costa Thomé Travincas. **Em seguida**, foi concedida a palavra ao Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira que consignou saudações aos estudantes de Direito, em especial aos seus conterrâneos do Maranhão. **Não havendo outros registros**, deu-se início ao julgamento dos processos. **Processo: E-ED-RR - 170100-29.2009.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Andrea Ribeiro de Almeida, Embargado(a): VIVO S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Embargado(a): ANDRÉIA NOLETO DA SILVA, Advogado: Éder Francelino Araújo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 66700-80.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): AIRTON SILVA ANDRADE E OUTROS, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar o julgamento de outro processo com a mesma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

matéria, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: E-RR - 210300-34.2007.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Assir Barbosa da Silva, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Juliana Picolo Salazar Costa, Embargado(a): IRANDY MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar o julgamento de outro processo com a mesma matéria, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: E-RR - 26700-54.2006.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ronny Jefferson Valentim de Mello, Embargado(a): RAMATÍS FERREIRA FERNANDES BELLOTO, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 1464-48.2010.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MILTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-E-ED-RR - 166400-34.2007.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Valéria de Santana Pinheiro, Agravado(s): ROMUALDO XAVIER DA SILVA FILHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, João Oreste Dalazen, Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga. Obs.: O Exmo. Ministro Horácio Senna Pires, relator, participou apenas da sessão realizada em 15-03-2012, ocasião em que deixou consignado seu voto. **Processo: E-RR - 721145-82.2001.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS, Advogado: Marcus Gouveia dos Santos, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Marcus Gouveia dos Santos, Embargado(a): MÁRCIO OSVALDO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FONSECA, Advogada: Simone Fagundes Teixeira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira ter votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "recurso de revista interposto pelo Município do Rio de Janeiro - intempestividade - feriado local - quarta-feira de cinzas", por violação do artigo 184, § 2º, do CPC. Mantido os votos consignados na sessão do dia 03-05-2012. **Processo: E-ED-RR - 17500-38.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): KALYNE CALAIS DE SOUZA, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto ao tópico "Litispendência. Ação Civil Pública. Ação Individual"; II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, não conhecer do Recurso de Embargos no tocante ao tema "Enquadramento Sindical. Categoria dos Financiários". Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; II - O Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, relator, participou apenas da sessão realizada em 15-12-2011, ocasião em que deixou consignado seu voto. **Processo: E-RR - 1219-71.2010.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: GEOVANE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Maria Aparecida Brandão, Embargado(a): VEGA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para declarar inválida a cláusula normativa que prevê o pagamento de horas extras de forma fixa, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs.: O Exmo. Ministro Horácio Senna Pires, relator, participou apenas da sessão realizada em 03-05-2012, ocasião em que deixou consignado seu voto. **Processo: E-ED-RR - 119800-13.2001.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso interposto pelo reclamado quanto a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação os arts. 832 da CLT, e 93, inc. IX, da Constituição da República e dar-lhe provimento com o fim de determinar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

retorno dos autos à Terceira Turma para apreciar os Embargos de Declaração de fls. 944/946, interposto pelo reclamado e julgar seu recurso revista considerando a arguição de contrariedade à Súmula 294 desta Corte. Prejudicado o exame dos demais temas abordados no recurso de embargos; II - conhecer do recurso interposto pelo sindicato por contrariedade ao Item III da Súmula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer o acórdão proferido pelo Tribunal Regional quanto ao tema "honorários de advogado". **Processo: E-ED-RR - 111300-27.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargante: SEBASTIÃO FRANCO DE GODOY, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: I - suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, para exame dos demais temas do recurso de embargos da reclamada, bem como do recurso de embargos interposto pelo reclamante, cuja análise foi declarada prejudicada pelo Exmo. Ministro Horácio Senna Pires, relator; II - por maioria, não conhecer dos embargos da reclamada quanto às horas extras decorrentes do salário por produção, vencidos os Exmos. Ministros Horácio Senna Pires, relator, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Peduzzi, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes. **Processo: E-ED-ED-RR - 8500-50.2008.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargante: LUIZ CARLOS POMIECINSKI, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Divanini Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos da PREVI. Por unanimidade, não conhecer dos embargos do reclamante. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 124800-31.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ADILSON CARLOS COSTA SANTOS, Advogado: José Henrique Dal Piaz, Embargado(a): TERMINAL DE VILA VELHA S.A. - TVV, Advogado: Hudson de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: E-ED-RR - 18000-76.2006.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALTAMIR SOARES, Advogado: Maximiliano Nagl



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Garcez, Embargado(a): SADIA S.A., Advogada: Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 94800-16.2003.5.04.0022 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA ROCHA, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Rosa Maria Weber, relatora, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - A Exma. Ministra Rosa Maria Weber, relatora, participou apenas da sessão realizada em 18-10-2011, ocasião em que deixou consignado seu voto. **Processo: E-ED-RR - 57200-86.2002.5.17.0004 da 17a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EDILA PACHECO VIANA RIBEIRO VALENTE, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, após: a) o Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos; b) os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, terem votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer do recurso de embargos por violação ao artigo 118 da Lei nº 8.213/91. **Processo: E-ED-RR - 151000-57.2003.5.05.0461 da 5a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): INALDA MARIA DE CARVALHO GÓES, Advogado: Paulo de Tarso Machado de Carvalho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho terem votado no sentido de, acompanhando os votos divergentes dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Lelio Bentes Corrêa, não conhecer dos embargos. Mantido o voto do Exmo. Ministro Relator consignado na sessão do dia 23-02-2012, qual seja: "conhecer do recurso de embargos, por violação ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, por contrariedade às Súmulas/TST nºs 126 e 297, tendo em vista que o recurso de revista não ensejava conhecimento por violação literal e direta ao artigo 7º,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, tendo em vista os princípios da utilidade e celeridade processual, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que acolheu a prescrição do direito de ação, extinguindo o feito com julgamento do mérito, a teor do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil".

Processo: E-ED-RR - 298200-04.2005.5.04.0404 da 4a.

Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: INDUSTRIAL METALÚRGICA ROTAMIL LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): JURANDIR ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogada: Maísa Ramos Arán, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.

Processo: E-ED-RR - 285400-80.2005.5.02.0021 da 2a. Região, Relator:

Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JOSÉ BATISTA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Eliezer Sanches, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Telma Maria de Freitas Alves, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos.

Processo: E-ED-RR - 9279800-72.2003.5.02.0900 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA

MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Marion Sylvia de La Rocca, Embargado(a): AILTON TRECO, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Valter Uzzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo: E-ED-RR - 22900-83.2006.5.09.0068 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,

Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): ELISEO CARMO PERETO, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogada: Letícia Daniele Simm, Advogado: Ademar Serafim Júnior, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a nulidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da justa causa aplicada e à sua convolação em dispensa imotivada, condenar o reclamado ao pagamento das verbas rescisórias relativas à demissão sem justa causa, bem como os consectários legais. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante; II - Falou pelo Embargado(a) o Dr. Hegler José Horta Barbosa. **Às doze horas e sete minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e trinta e oito minutos. **A partir** desse momento a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, passou a presidir a seção. O Exmo. Ministro Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento do processo seguinte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira não participou do julgamento dos processos seguintes. **Processo: E-ED-ED-RR - 147-55.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LEANDRO DA SILVA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Cristiane Bientinez Sprada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ARR - 61600-91.1998.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PAULO ROBERTO DE SOUZA BARBOSA, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Maurício Dantas Góes e Góes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Tereza Cristina de Oliveira Carneiro, Advogado: Carlos Gregório Salomão Pereira, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Emanuela Lapa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento das verbas postuladas com base no acordo coletivo de 1992/1993 até a vigência da Lei 8.542/92, ou seja, 1º/7/1995, data da edição da Medida Provisória 1.053/95, convertida na Lei 10.192/2001, que revogou os §§ 1.º e 2.º do art. 1º da mencionada Lei, na forma da Súmula 277, II, do TST. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 239800-84.2002.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LIANA MARIA DE AZEVEDO PINTO, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Thiago Guerreiro Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos somente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

quanto ao tema das gratificações de balanço, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 46000-04.2006.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO ITAÚ S.A. - SUCESSOR DO BANCO BANESTADO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): EDNA APARECIDA GONÇALVES BASDÃO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Advogado: Flávio Nixon Petrilo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das sétima e oitava horas como extraordinárias, no período em que perdurou o exercício da função de chefia, ou seja, até 31/12/2001, observada a prescrição decretada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-ED-AIRR e RR - 792998-46.2001.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): WILIBALDO MARTINS SOARES E OUTROS, Advogado: Armando Escudero, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Henrique Bastos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 261 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar a decisão embargada ao entendimento consagrado no referido precedente jurisprudencial, decretando a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 98200-16.2002.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Renata de Souza Firmino, Embargado(a): VALDIR BERNARDO DEMARCHI ROSSINI, Advogado: Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 337200-17.2001.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO BANESTADO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): LUIZ CARLOS BOESE, Advogado: Luís Roberto Maçaneiro Santos, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: suspender o julgamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. James Augusto Siqueira, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participam do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 1633940-07.2005.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JOÃO CARLOS FÁBIO, Advogado: Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho presidiu os dois processos seguintes. **Processo: E-RR - 192400-78.2002.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: APARECIDO DONISETE PANELLI, Advogado: Antonio Squillaci, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Meire Chrystian Linhares Neto, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - A Subseção, examinando questão de ordem suscitada pelo Exmo. Ministro Relator, decidiu, por unanimidade, retirar o "segredo de justiça" deste processo apenas para o ato de julgamento do presente recurso de embargos; II - Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargado; III - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 215300-10.2006.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogada: Laura Maria Ornellas, Advogado: André Luis Feloni, Embargado(a): JOSÉ OVÍDIO DA CUNHA, Advogado: Fernando Luís Russomano O. Villar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Fernando Luís Russomano O. Villar, patrono do Embargado; II - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-AIRR - 47300-23.2003.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ONOFRE DE ASSIS ENGEL, Advogado: José Augusto de Aquino, Embargado(a): LUFTHANSA CARGO AG, Advogado: José Carlos Wahle, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 19685-16.2007.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CELULOSE IRANI S.A., Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Embargado(a): ANTÔNIO RODRIGUES CORDEIRO, Advogado: Claudiomir Giaretton, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira.

Processo: E-ED-RR - 18400-23.2001.5.05.0015 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BALBINO SIMÕES DE ARAÚJO FILHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "garantia provisória de emprego - dirigente sindical - limitação", por violação do artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão prolatado pela Corte de origem. Prejudicado o exame do tema remanescente. Obs.: Falou pelo Embargado o Dr. Claudio Bispo de Oliveira, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.

Processo: E-RR - 1895000-40.2009.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VERGILIO APARECIDO DE FREITAS, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Liziane Blaese C. Machado, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILANCIA PEDROZO LTDA, Advogado: Leandro de Oliveira Michels, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Claudio Bispo de Oliveira, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.

Processo: E-ED-RR - 37600-66.2009.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GILSON MARCIO HUK, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., , Embargado(a): CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA. - EBV, , Embargado(a): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., , Embargado(a): OXY PROPAGANDA LTDA., , Embargado(a): GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. - GAP, , Embargado(a): LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EBV, , Embargado(a): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: César Augusto Binder, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.

Processo: E-RR - 1804-81.2009.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ADRIANO GOMES DA COSTA, Advogado: Marcus Philippe Assis Araruna, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 1931-83.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARCELO AUGUSTO DE AGUIAR MACHADO, Advogada: Roseli Dias Valentim, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Danilo Barbosa de Sant'Anna, Embargado(a): AHP-TEC COMERCIO DE INFORMATICA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 2047-77.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ADRIANA DE FREITAS SILVA, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 10800-34.2005.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CARLOS RENATO PEREIRA DA FONTE, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Wagner Balera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao "adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, patrono do Embargante. **Processo: Ag-E-ED-RR - 24940-77.2002.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LISETE SCHNEIDER, Advogado: Dirceu José Sebben, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Marcelo Costa Cabral Peña, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo: Ag-E-RR - 44000-21.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ITAUTEC PHILCO S.A. - GRUPO ITAUTEC PHILCO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): DENILSON SANTOS DOS SANTOS, Advogada: Romilda Terezinha de Oliveira da Silva, Agravado(s): OPEN ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 60300-07.2007.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: GLOBOAVES AGRO AVÍCOLA LTDA., Advogado: Pedro Antônio Furlan, Embargado(a): LENI DE FÁTIMA URBANO, Advogado: João Carlos Larré Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos em recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 98500-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

28.2006.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: E-RR - 40300-27.2008.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CESAR SIQUEIRA, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Embargado(a): SEASIDE SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Vilmar de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Multa Prevista no Art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: E-ED-RR - 2800-03.2006.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GERALDINO MARQUES PEREIRA, Advogado: Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: E-ED-AIRR - 18400-95.1997.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CLÁUDIA SUELI MARTINS, Advogado: Edward Ferreira Souza, Embargado(a): ELIZABETH DE JESUS DA SILVA, Advogado: Igor Alves Tavares, Embargado(a): A VOUS LA FEMME CABELEIREIROS LTDA., , Embargado(a): PHELIPPE ANTONIO MONTEIRO MARTINS PINTO, , Decisão: por unanimidade, deferir os benefícios da assistência judiciária à reclamante e não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo: ED-E-ED-AIRR - 18446-84.1997.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CLÁUDIA SUELI MARTINS, Advogado: Edward Ferreira Souza, Embargado(a): ELIZABETH DE JESUS DA SILVA, Advogado: Igor Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

Processo: E-RR - 48000-88.2009.5.15.0158 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: USINA CAETÉ S.A. - UNIDADE DELTA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): ROBSON DE JESUS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RODRIGUES LINDOSO, Advogado: José Roberto da Costa Medeiros Jr., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 87800-48.2006.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Embargado(a): MARIA JOSÉ BATISTA, Advogado: Maria Cristina Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 105200-76.2005.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Embargado(a): ANTÔNIO ALFREDO DA JUSTA E OUTROS, Advogado: Sérgio Silva Costa Sousa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: João Pires dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 121400-91.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DOUGLAS DA CUNHA DIAS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargante: BUAIZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Erfen José Ribeiro Santos, Advogado: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamante e II - conhecer do Recurso de Embargos interposto pela reclamada quanto ao tema "Correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir da data em que foi proferida a decisão condenatória. **Processo: E-ED-RR - 141600-82.2007.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONSTRUTORA HABITARE LTDA., Advogado: Bruno Garcia de Castro, Embargado(a): DOMINGOS DE SOUZA LINS, Advogada: Olga Bayma da Costa, Embargado(a): ARTEMASA ARTESANATO DE MADEIRAS DA AMAZONIA S.A., Advogado: Marcela Macedo de Queiroz, Embargado(a): VIAPARÁ VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Anderley Silva da Silva, Embargado(a): HOTEL CROWNE PLAZA BELÉM, Advogado: Samuel Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 218700-49.2008.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargado(a): FRANCISCO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Reinaldo Belo Júnior, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Renata de Siqueira Mantovani, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Marcos Roberto Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 2700-59.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Lacerda Paiva, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM0, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): DANIEL CORDEIRO E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Advogado: Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 33000-42.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MAX LUÍZ VIEIRA, Advogado: Fernando Obino Martins, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Hack de Barros Falcão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-ED-ED-RR - 15000-19.2004.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ULYSSES RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Embargado(a): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogada: Pricila de Moura Lozano, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 33400-22.2008.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Bernardo Soares Cruz, Embargado(a): MARISTELA COSTA E SILVA, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 44800-53.2006.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FLOSCOELI COSTA DE CASTRO LEÃO, Advogado: Robson Freitas Melo, Embargado(a): RENOVE CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 85900-11.2005.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BARZEL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Gunter W. Gottschalk, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Embargado(a): AGOSTINHO GIMENO RÉDUA, Advogado: José Domingues Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 99900-62.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MÁRCIA ADRIANA ROCHA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 171040-61.2002.5.01.0023 da 1a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CHRISTIANO HERMES CHAGAS COSTA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: E-RR - 210000-70.2001.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LÚCIA HELENA BORATO BARROS, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 245200-07.2002.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: GARBO S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): SILVANA VALENTIM DOS SANTOS, Advogado: Paulo de Tarso Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho presidiu o processo seguinte. **Processo: E-RR - 8000-71.2003.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FABIANA DE CARVALHO KOFFES, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): WISDOM IDIOMAS, Advogado: Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após: a) consignado o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de não conhecer do recurso de embargos; b) o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial; c) os Exmos. Ministros José Roberto Pimenta, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga terem proferido voto no sentido de conhecer dos embargos por violação ao artigo 317 da Consolidação das Leis do Trabalho. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 802756-57.2001.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CLAUDINEI NUNES DA SILVA, Advogado: Raul Aniz Assad, Advogada: Ana Cristina Tavarnaro Pereira, Embargado(a): DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: Luiz Fernando Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 48900-38.2008.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Ana Paula Crivellari, Advogado: Gustavo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Buoro Morilhe, Embargado(a): ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA, Advogado: Alexandre Dantas Fronzaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional, mediante a qual se acolhera a preliminar de incompetência material desta Justiça do Trabalho, e, anulando os atos decisórios praticados no processo, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no feito como entender de direito, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Delaíde Miranda Arantes. **Processo: E-ED-RR - 42500-91.2006.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARIA ALVES DE OLIVEIRA GARRIDO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Advogada: Cecília Franco Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 106900-46.2006.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LAFARGE DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Couto Abrantes, Embargado(a): MARTINS & MATTÁ LTDA., Advogado: Carlos Guilherme Bichara da Silva, Embargado(a): MARIA DE JESUS GONCALVES E OUTROS, Advogado: Fernando Antônio Santos de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 116600-45.2008.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Embargado(a): ELOI MANOEL DE AGUIAR, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de férias resultantes da incidência de 1/3 sobre o abono pecuniário. **Processo: E-RR - 243-61.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: REONILDA SOARES PEREIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: adiar o julgamento do processo a fim de aguardar julgamento de outro processo com a mesma matéria. **Processo: E-RR - 19-59.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): FRANCISCO EUDO TEIXEIRA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 274-20.2010.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Embargado(a): EURIDES MARTINS ABREU, Advogado: José Argenildo Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 419-32.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GABRIELA MARQUES BICALHO DE SOUZA, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Embargado(a): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema da multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 587-54.2010.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÂNGELA MARIA GRALHA LAWRENZ, Advogado: Victor Rocha Nascimento, Advogada: Greice Teichmann, Embargado(a): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Pollyana Maria Zanin Pasquali Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 1804-64.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogado: Orlando José de Almeida, Embargado(a): GEOVANI LACERDA COELHO, Advogado: Igor Lemos Mansur, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 5026-13.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICÍPIO DE OCARA, Advogado: Daniel Carlos Mariz Santos, Embargado(a): DALVA STELA SILVA DE ANDRADE, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 169500-05.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FRANCISCO HENRIQUE MACAMBIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Advogado: Júlia Zenun Junqueira, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho presidiu o processo seguinte. **Processo: E-ED-RR - 3167-97.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDACAO CESP, Advogada: Thais Sanches Zanforlin, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): LUIZ CARLOS DA CUNHA SILVA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 23600-73.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Felipe Miranda Barbosa, Embargado(a): ELIAS GAUDIO, Advogado: Maiko Rogério Santiago de Souza, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-RR - 282-12.2010.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): MARIA DAS DORES ANEQUINI, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para prestar esclarecimentos, sem conceder eficácia modificativa ao julgado embargado. **Processo: ED-E-RR - 305-33.2010.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): ESPÓLIO de IBRAIN CÉZAR DA ROSA OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Otaño Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para prestar esclarecimentos, sem conceder eficácia modificativa ao julgado embargado. **Processo: E-ED-RR - 872-10.2010.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: USINA SÃO TOMÉ S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargante: ELZIM APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos adesivo do autor, nos termos do art. 500 do CPC. **Processo: E-RR - 8900-96.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU, Advogado: Leví Otávio de Alvarengo Mendes, Embargado(a): MARCOS FERREIRA DE FARIA, Advogado: Elizabeth Alves de Oliveira, Embargado(a): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, , Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 249200-39.2008.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Roberto Nascimento Saporiti, Embargado(a): IRES LANGENBERG DIAS, Advogado: Jani de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 112-22.2010.5.07.0026 da 7a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): FRANCISCO LUZIA DE SOUZA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 337-61.2010.5.03.0088 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SALUM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Embargado(a): CELIO DE JESUS DA SILVA, Advogado: Thiago Moreira de Sousa, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Fábio Eduardo Pieri Spina, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-AIRR - 6300-66.2007.5.02.0255 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUIZ JOSÉ DE MELO, Advogada: Rita de Cássia Pellegrini Almeida, Embargado(a): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 68400-61.2004.5.15.0009 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NELSON DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ARR - 80200-97.2009.5.12.0008 da 12a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MANOEL MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Mirian Gerhardt Dallegrave, Embargado(a): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Denise Maria Dullius, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 94441-41.2007.5.18.0053 da 18a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Vilma Barros Ferreira, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Embargado(a): ELIZETE TRINDADE BOTOSSO, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 97700-83.2009.5.15.0109 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOÃO DE LIMA, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Miguel Francisco Urbano Nagib, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

168500-38.2007.5.02.0443 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TERMINAL MARÍTIMO DO GUARUJÁ S.A. - TERMAG, Advogado: Valkíria Monteiro, Advogada: Célia Erra, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 1810600-36.2006.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Fabricio Zir Bothomé, Embargado(a): SIDNEI FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dalva Dilmara Ribas, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Sandro Antonio Schapieski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho presidiu o processo seguinte. **Processo: E-ED-RR - 69800-78.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ANTÔNIO SERAFIM GOMES, Advogado: José Abílio Lopes, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Michelle Cristina Benites, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mantida pelo Regional, que declarou a prescrição total da pretensão às diferenças de complementação de aposentadoria, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 200-38.2006.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: IVAN DOS SANTOS, Advogado: Reinaldo Marmo Gaia de Souza, Embargado(a): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na análise da lide, como entender de direito. **Processo: E-RR - 2000-50.2005.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Regina Schäfer, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 4900-26.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Embargado(a): VALDIR ANTONIO SPERANDIO, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 30900-81.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): ESPÓLIO de SEBASTIÃO SILVA DE AGUIAR, Advogado: Denise Rogenski Raizel, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 53300-86.2009.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Patrícia Sylvan Neves, Embargado(a): MÁRCIA COELHO ORPHÃO, Advogado: Marcelo A. de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 126100-52.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALE S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho presidiu os dois processos seguintes. **Processo: ED-E-Ag-AIRR - 769-26.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 1941800-96.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDUARDO AUGUSTO LEITÃO, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO ALFA S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marinela Stefanelli de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-AIRR - 72-91.2010.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Célio Sales Aragão, Embargado(a): ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Valdir Araújo de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Ex.mos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; **Processo: E-AIRR - 4500-84.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LEONÍDIA ALMEIDA SATÉLIS SOTÉRIO, Advogado: Luiz Carlos Vanzelli, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Procurador: Giovani Martinez de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 12741-42.2005.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SÉRGIO LUIZ DE CASTRO CARDOZO, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Igor Citeli Fajardo Castro, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para aplicar a prescrição parcial e quinquenal e determinar o retorno dos autos à Quarta Turma do TST para que prossiga na análise do recurso de revista da ELETROCEEE, como entender de direito. **Processo: E-ED-RR - 80700-17.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Patrícia de Oliveira Robortella, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): VALMIR DA CRUZ, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 146000-48.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): WILSON DE SOUZA MELO, Advogado: Ferdinando Cosmo Credidio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 195200-83.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PAULO AUGUSTO DE FREITAS SILVA, Advogado: Helmar Pinheiro Farias, Embargado(a): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogada: Rafaela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vidal Silva Soares, Embargado(a): COOPERLIDER BR - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 353700-16.2005.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LAUDEMIR GUEDIS DA SILVA, Advogada: Marcela Cristina Tezolin, Advogado: Raquel Oliveira Carvalho de Aguiar, Advogada: Marília Maria Paese, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Henrique Pereira de Menezes, Advogado: Arlindo Menezes Molina, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Anna Carolina de Barros, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, em que se deferiu a integração das horas extras na complementação de aposentadoria, inclusive quanto ao valor fixado à condenação e às custas. **Processo: E-RR - 620600-62.2005.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA DA CONCEIÇÃO BRAULE DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Ana Cláudia Medeiros de Aquino, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: David Matalon Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a prescrição parcial da pretensão dos reclamantes e determinar o retorno dos autos à Terceira Turma do TST para que prossiga na análise do recurso de revista da reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: E-ED-RR - 2018000-92.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Embargado(a): KELLY CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: José Daniel Tatara Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho presidiu o processo seguinte. **Processo: E-ED-RR - 288200-71.2003.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Alves, Advogado: Osmar Silveira Franco, Embargado(a): LUZIA MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 21600-50.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BENEDITO DOS SANTOS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Guido Martin, Advogado: Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 53400-58.2004.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Clériston Píton Bulhões, Advogado: Elisangela da Silva Nogueira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "legitimidade ativa ad causam - sindicato - substituição processual - pretensão alusiva às horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, que mantivera o reconhecimento da legitimidade ativa ad causam, e, em consequência, determinar o retorno dos autos à 8.ª Turma, a fim de que prossiga no exame dos demais temas veiculados no recurso de revista da reclamada, bem como analise o recurso de revista do reclamante, como entender de direito. **Processo: E-ED-RR - 68500-47.2008.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): WALDEMAR BISPO MAIA E OUTROS, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 91100-15.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Tony Valerio dos S.Figueiredo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 102900-24.2002.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RITA MENDES TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Flávio Prado de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 105100-42.2006.5.20.0004 da 20a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maira Cirineu Araújo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): ANNA MARIA MENEZES E OUTROS, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo: E-RR - 145800-24.2008.5.04.0202 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): CARLOS DUARTE FLORES, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo: E-ED-RR - 150500-37.2003.5.15.0097 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LUIZ ARCI DE AZEVEDO BRANDÃO, Advogado: Gustavo Augusto de Carvalho Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo: E-ED-RR - 151200-43.2005.5.05.0025 da 5a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Manoel Machado Batista, Embargado(a): MARIANO SIMPLÍCIO DA CRUZ E OUTROS, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: E-ED-RR - 1516096-10.2005.5.01.0900 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Jair José Perin, Embargado(a): MÔNICA MORAES LENTI E OUTRA, Advogada: Elisa Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo: E-ED-RR - 23900-79.2006.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: SILNÁRIA FRANCISCHE TO COLODETTI, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

determinar o retorno dos autos à e. 5ª Turma, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista quanto ao tema prejudicado. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; II - O Exmo. Ministro Horácio Senna Pires, relator, participou apenas da sessão realizada em 22-03-2012, ocasião em que deixou consignado seu voto. **Processo: E-ED-RR - 815300-06.2003.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Raquel Perottoni Schiefler, Advogado: João Carlos Joaquim Santana, Embargante: O ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Embargado(a): GERALDO BACH E OUTROS, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Advogado: Harisson Araújo Almeida, Embargado(a): UNIÃO, Advogado: Iramar Gomes de Sousa, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CIDASC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento e julgar prejudicado o recurso de embargos do Estado de Santa Catarina. **Processo: E-ED-RR - 38300-72.2005.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RICARDO LIMA CURVÊLO, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Advogado: Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 165200-71.2001.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSÉ ROBERTO, Advogado: João Carlos Nigro Veronezi, Advogado: José Domingos Ventura Júnior, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Embargado(a): FUNDACAO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Obs.: O Exmo. Ministro Milton de Moura França participou apenas da sessão realizada em 23-02-2012, ocasião em que deixou consignado seu voto. **Processo: E-ED-ED-RR - 13800-75.2007.5.03.0088 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Raquel Leôncio Guimarães,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Paulo Henrique Monteiro de Barros, Embargado(a): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogada: Maria Regina Lopes de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamante apenas com relação ao tema prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição aplicada no acórdão recorrido, restabelecer o acórdão regional no particular, determinando o retorno dos autos à Oitava Turma desta Corte para que prossiga na análise dos demais temas do recurso de revista da reclamada, que foram julgados prejudicados, como entender de direito. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo: E-ED-RR - 81700-74.2006.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

Processo: E-ED-RR - 114400-18.2002.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PAULO MARQUES DA SILVA CAVALCANTI, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA, Advogada: Myrian Magda Leal Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos tão-somente quanto ao tema "rescisão indireta - ausência recolhimento de FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho em 29/06/2002, nos termos do art. 483, "d", da CLT, deferir ao autor as verbas rescisórias inerentes a essa modalidade de ruptura do pacto, nos termos em que postulado na inicial, à exceção da garantia semestral de salário e da multa do art. 467 da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença. Ampliada a condenação, arbitra-se novo valor em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), resultando em custas no importe de R\$800,00 (oitocentos reais), pela reclamada. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho presidiu o processo seguinte. **Processo: E-ED-RR - 121400-36.2005.5.04.0012 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO VALMORBIDA, Advogado: Alessandra Valesca Athayde Portella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Presidente João Oreste Dalazen e por mim subscrita. Brasília, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais